

**António Fernando Ledo de Matos**

*Revisor Oficial de Contas*

*Economista*

*Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855*

*Inscrito na CMVM sob o número 20160479*

*Contribuinte n.º 144 315 157*

**Relatório do Revisor Oficial de Contas sobre os Instrumentos de Gestão Previsional**

**Introdução**

Nos termos do disposto na alínea j) do número 6 do artigo 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional da Metropolitan Ligeiro de Mirandela, SA relativos ao ano de 2021, que compreendem o Plano Anual de Investimentos, o Orçamento Anual de Exploração, de Investimentos, Financeiro e de Tesouraria, bem como o Balanço Previsional e a Demonstração Previsional dos Resultados para esse ano, incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos no Plano de Atividades para esse ano.

**Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos de gestão previsional**

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.

**Responsabilidades do auditor sobre a revisão dos instrumentos de gestão previsional**

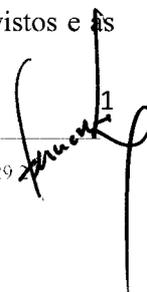
A nossa responsabilidade consiste em avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional, verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos e concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

**Conclusão e opinião**

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados. Além disso, em nossa opinião, a projeção está devidamente preparada com base nos pressupostos e está apresentada de acordo com o exigido pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto. Por outro lado, em nossa opinião, as demonstrações financeiras prospetivas estão preparadas com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela entidade de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização contabilística.

Devemos contudo advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.



**António Fernando Ledo de Matos**

*Revisor Oficial de Contas*

*Economista*

*Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855*

*Inscrito na CMVM sob o número 20160479*

*Contribuinte nº 144 315 157*

Por outro lado, adverte-se para o seguinte:

- Desde há vários anos que a Metropolitan Ligeiro de Mirandela, SA tem vindo a operar na fundada expectativa de que o serviço de mobilidade que presta venha a ser substituído pela entrada em funções de outro operador que assegurará esse serviço, no quadro mais amplo do Plano de Mobilidade há muito desenhado para todo o Vale do Tua. Assim, e tendo em conta as condições já criadas para a concretização dessa entrada em funções, não é de excluir a possibilidade de a MLM, SA poder vir a ser dissolvida antes do final de 2021, apesar de os Instrumentos de Gestão Previsional ora em apreço terem sido elaborados para todo esse ano.
- Decorrente do facto de a dissolução da MLM poder vir a acontecer a todo o tempo, pelas razões acima invocadas, o desenvolvimento da sua atividade não pode ser visto numa perspetiva de continuidade. Por conseguinte, os Instrumentos de Gestão Previsional para 2021 (e também os dos anos anteriores) não incorporam quaisquer planos ou orientação para além desse ano.

Mirandela, 24 de novembro de 2020

